



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 46 DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a construir monumento em homenagem à Bíblia Sagrada no Município de Costa Marques. .

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a construir monumento em homenagem à Bíblia Sagrada no Município de Costa Marques, em local a ser definido pelo próprio Executivo.

Parágrafo único. O local escolhido deverá ser amplo, de fácil acesso e adequado para reuniões, encontros e visitas públicas.

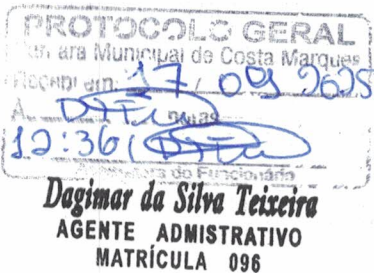
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Costa Marques – RO, em 12 de setembro de 2025.

Autoras:

SILENE BARRETO MARQUES DO NASCIMENTO
Vereadora - PRD

LUCINEIA JUSTINIANO RODRIGUES PORTO
Vereadora - PSD





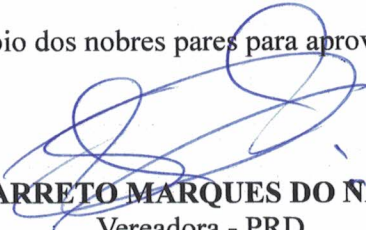
ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa autorizar a construção de um monumento em homenagem à Bíblia Sagrada, reconhecendo sua relevância histórica, cultural e espiritual para a maioria da população brasileira.

Conforme dados do IBGE¹, cerca de 83% dos brasileiros se identificam com a fé cristã. A Bíblia Sagrada, com mais de 5 bilhões de cópias vendidas e traduzida para mais de 2.000 idiomas², representa um símbolo de fé, ética e valores para grande parte da sociedade. A criação de um espaço público voltado à reflexão, ao encontro e à valorização da cultura cristã reforça o compromisso do poder público municipal com a identidade cultural e religiosa de seu povo, sem implicar em obrigatoriedade ou exclusividade de crença.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.



SILENE BARRETO MARQUES DO NASCIMENTO
Vereadora - PRD

LUCINEIA JUSTINIANO RODRIGUES PORTO
Vereadora - PSD

¹<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2025-06/evangelicos-crescem-e-representam-mais-de-um-quarto-da-populacao>

²<https://oglobo.globo.com/cultura/noticia/2025/04/23/dia-mundial-do-livro-por-que-e-celebrado-em-23-de-abril-e-quais-sao-as-obras-literarias-mais-vendidas-do-mundo.ghtml>



PODER LEGISLATIVO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 46/2025

"PARECER jurídico ao Projeto de Lei n.º 46/2025 de autoria do Poder Legislativo Municipal que autoriza o poder executivo a construir monumento em homenagem à Bíblia Sagrada no município de Costa Marques."

RELATÓRIO

Chegou a esta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 46/2025, de autoria das vereadoras Silene Barreto Marques do Nascimento e Lucineia Justiniano Rodrigues Porto, que dispõe sobre a autorização para construção de monumento em homenagem à Bíblia Sagrada no município de Costa Marques.

Na Justificativa, as autoras destacam a relevância cultural, histórica e espiritual da Bíblia Sagrada, ressaltando sua difusão mundial e sua importância como referência ética e de valores para significativa parcela da população brasileira, sem impor exclusividade de crença.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. A proposição, ao autorizar a construção de monumento público, insere-se no campo do interesse cultural e do patrimônio municipal, não havendo vício formal de

Epic



iniciativa, uma vez que não obriga o Executivo, mas apenas autoriza a execução da obra.

ESTADO LAICO E LIBERDADE RELIGIOSA

A Constituição Federal de 1988 estabelece a laicidade do Estado brasileiro (art. 19, I), vedando que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios estabeleçam cultos religiosos ou igrejas, subvençionem, embarcem ou mantenham relação de dependência ou aliança com qualquer religião.

Entretanto, a laicidade não significa hostilidade ou negação da religião, mas sim neutralidade estatal, garantindo a liberdade de crença (art. 5º, VI, CF). É nesse contexto que se deve analisar o presente projeto.

A proposição em questão não vincula o monumento a uma denominação religiosa específica, mas sim à Bíblia Sagrada como patrimônio cultural, reconhecido inclusive pela Lei Federal nº 10.335/2001, que instituiu o Dia da Bíblia no calendário nacional.

O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a ADI 4439, reconheceu que manifestações culturais ou históricas vinculadas à tradição religiosa podem ser compatíveis com o Estado Laico, desde que não impliquem imposição ou discriminação contra outras crenças.

Assim, o monumento proposto deve ser compreendido como símbolo cultural e histórico, e não como ato de confessionalidade estatal, respeitando-se a neutralidade e a pluralidade religiosa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 46/2025 não afronta o princípio da laicidade do Estado, desde que:



PODER LEGISLATIVO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ASSESSORIA JURÍDICA



- O monumento mantenha caráter cultural e histórico, sem vinculação a confissão religiosa específica;
- Seja garantido o acesso público universal, sem discriminação de credos ou práticas religiosas;
- A execução observe a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, a ser analisada oportunamente pelo Poder Executivo.

Assim, o parecer é FAVORÁVEL pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 46/2025, podendo seguir sua tramitação regular nesta Casa Legislativa.

É o parecer.

Costa Marques/RO, 24 de setembro de 2025.

Eric Alves Mandrick

Eric Alves Mandrick

Assessor Jurídico

Dec. 63/2025